MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARA

# RESOLUÇÃO Nº 24/CEPE, 05 DE DEZEMBRO 2025

Dispõe sobre normas complementares, regulando concurso público para provimento de cargos da Carreira do Magistério Superior, do Quadro Permanente da UFC, e dá outras providências.

**O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ**, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e tendo em vista o que deliberou o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) em sua 147ª Sessão Ordinária realizada no dia 05 de dezembro de 2025 na forma do que dispõem a Lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012, alterada pela Lei nº 15.141, de 02 de junho de 2025, e considerando as previsões contidas na alínea *d* do artigo 3º, na alínea *j* do artigo 13 e na alínea *s* do artigo 25 do Estatuto da Universidade Federal do Ceará e nas disposições contidas no Regimento Geral da UFC, em conformidade com os documentos contidos no processo nº 23067.060521/2025-11,

**RESOLVE:**

Art. 1º Estabelecer normas complementares para concurso público de provas e títulos para ingresso na Carreira do Magistério Superior, do Quadro Permanente da UFC.

Parágrafo único. O concurso público de provas e títulos para ingresso na Carreira do Magistério Superior será realizado, como regra geral, no primeiro nível da Classe A, sob a denominação de Professor Assistente, exigindo-se o título de doutor na área de conhecimento especificada no edital, com exceção dos concursos destinados ao provimento da Classe de Professor Titular-Livre.

## DO EDITAL

Art. 2º Caberá à direção de Unidade Acadêmica propor ao Reitor abertura de Edital de concurso para os integrantes da carreira do magistério superior, devendo esse ser, obrigatoriamente, publicado no Diário Oficial da União e disponibilizado no portal eletrônico da UFC (www.ufc.br).

Parágrafo único. Quando se tratar de área de conhecimento ou de localidade de grave carência de detentores da titulação acadêmica de doutor, evidenciada pela ausência de candidatos inscritos com o título de doutor na respectiva área, o Edital do concurso público poderá, mediante deliberação da Unidade Acadêmica, ter suas inscrições reabertas para fins de provimento até que haja candidatos inscritos, sucessivamente:

I - no primeiro nível da Classe A, com denominação de Professor Assistente, tendo como requisito o título de doutor ou o título de mestre, na área de conhecimento definida no edital;

II - no primeiro nível da Classe A, com denominação de Professor Assistente, tendo como requisito o título de doutor ou o título de mestre ou o diploma de graduação, na área de conhecimento definida no edital.

Art. 3º O Edital do concurso público poderá, de logo, dispensar a titulação acadêmica de Doutor, substituindo-a pelo título de mestre ou por diploma de graduação, quando se tratar de provimento

para área de conhecimento ou em localidade com grave carência de detentores de titulação acadêmica de doutor, por decisão fundamentada da maioria absoluta do respectivo Colegiado da Unidade Acadêmica.

Art. 4º O Edital conterá as regras, parâmetros e informações exigidos pela legislação aplicável, obedecendo aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e da publicidade.

§ 1º A Central de Concursos e Verificações (CCV) publicará o Edital de cada certame, com prazos, fases e cronogramas unificados, aplicáveis a todas as vagas do concurso.

§ 2º O Edital do concurso deverá observar ainda as exigências estabelecidas nesta Resolução, sem prejuízo do atendimento às excepcionalidades e às normas em vigor à época.

Art. 5º As áreas de conhecimento definidas no Edital deverão obedecer às áreas, subáreas do conhecimento e especialidades da CAPES, vigentes na data da elaboração do Edital do concurso.

§ 1º Nas situações em que não se enquadrarem as tabelas de áreas e subáreas do conhecimento, da CAPES, o Colegiado da Unidade Acadêmica poderá definir o Setor de Estudos, que deverá constar no Edital.

§ 2º Entende-se como Setor de Estudos um conjunto de componentes curriculares que apresentam afinidades e objetivos comuns, tanto do ponto de vista científico como pedagógico e que configuram uma unidade clara de conhecimentos.

Art. 6º O programa do concurso conterá 10 (dez) pontos, que serão objeto das provas, os quais serão definidos pelo Colegiado do Departamento ou, subsidirariamente, no Conselho da Unidade Acadêmica.

## DA INSCRIÇÃO

Art. 7º A inscrição será realizada exclusivamente de maneira on-line, no sítio eletrônico indicado pela Central de Concursos e Verificações, na forma e nos prazos do Edital.

Art. 8º Encerrado o prazo de inscrições, a Central de Concursos e Verificações procederá à análise formal dos requerimentos, homologará as inscrições e providenciará a divulgação da lista de inscritos.

Parágrafo único. Em caso de indeferimento, caberá recurso à Central de Concursos e Verificações, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data da divulgação.

Art. 9º A solicitação de inscrição do candidato implicará o conhecimento e aceitação das condições estabelecidas pela UFC, constantes do seu Regimento Geral, da presente Resolução e do Edital do concurso.

Art. 10. O calendário do concurso será definido e publicado pela Central de Concursos e Verificações, em conformidade com o § 1º do Art. 4º.

## DA BANCA EXAMINADORA

Art. 11. A Banca Examinadora do concurso será constituída por 3 (três) membros efetivos e mais 2 (dois) suplentes, para eventual falta ou impedimento, sendo que cada um deles deverá possuir, a uma das seguintes qualificações:

I - ser professor titular ativo ou aposentado de Instituição de Ensino Superior (IES);

II - ser professor associado ativo ou aposentado de Instituição de Ensino Superior (IES);

III - ser professor adjunto ativo ou aposentado de Instituição de Ensino Superior (IES);

IV – ser professor ou pesquisador não pertencente a uma Instituição de Ensino Superior (IES) e portador de título de doutor, obtido em curso de pós-graduação no país credenciado pela CAPES,

ou em curso de pós-graduação no exterior devidamente reconhecido por instituição de ensino superior credenciada pelo Ministério da Educação;

§ 1º Na hipótese dos incisos I a IV, deve o docente integrante da Banca Examinadora possuir experiência acadêmica na área de conhecimento, subárea afim ou setor de estudos objeto do concurso e comprovado exercício mínimo de 3 (três) anos no magistério superior.

§ 2º Será considerado membro externo da Banca Examinadora, para fins deste artigo, o docente aposentado da UFC que não mantenha qualquer vínculo com a Instituição ou visitante que preencher a titulação exigida no inciso IV.

Art. 12. Após a aprovação pelo Colegiado da Unidade Acadêmica, a composição da Banca Examinadora será encaminhada à Central de Concursos e Verificações para publicação.

Art. 13. A Banca Examinadora não poderá ser constituída *ad referendum*, salvo se não houver *quorum* para realização de reunião convocada para sua designação, devendo o assunto constar, expressa e obrigatoriamente, da pauta de convocação.

Art. 14. A função de presidente da Banca Examinadora será atribuída pela Unidade responsável pelo concurso.

Art. 15. Serão considerados impedidos de participar da Banca Examinadora:

I - cônjuge ou companheiro de candidato, separado judicialmente, divorciado ou de união desfeita;

II - ascendente ou descendente de candidato, ou colateral até o terceiro grau, seja o parentesco por consanguinidade, afinidade ou adoção;

III - sócio de candidato em atividade profissional;

IV - orientador acadêmico em curso de pós-graduação *stricto sensu*, ou supervisor de estágio pós-doutoral realizado pelo candidato nos últimos 5 (cinco) anos anteriores ao ano da publicação do Edital no DOU;

V - coautor de publicação com algum dos candidatos, nos últimos 5 (cinco) anos anteriores ao ano da publicação do Edital no DOU;

VI – pessoa que esteja litigando judicial ou administrativamente com candidato inscrito ou com o cônjuge ou companheiro de candidato;

VII – amigo íntimo ou inimigo de qualquer um dos candidatos, ou de seu cônjuge, companheiro, parentes e afins, até o terceiro grau.

§ 1º Ocorrendo qualquer das hipóteses dos incisos I a VII deste artigo, deverá haver a substituição do impedido para assegurar a regular continuidade do concurso.

§ 2º Após ter ciência da lista de candidatos cujas inscrições tenham sido deferidas, cada integrante da Banca Examinadora deverá preencher uma declaração de cumprimento de requisitos de habilitação, responsabilidade e concordância com as condições estabelecidas no Edital do concurso e nesta Resolução, bem como da inexistência de fatos impeditivos, considerando o disposto no art. 15 desta Resolução, conforme modelo constante no Anexo I.

Art. 16. Qualquer pedido de impugnação de membro da Banca Examinadora, devidamente motivado e justificado, deverá ser dirigido à Central de Concursos e Verificações, no prazo de até dois dias úteis contados a partir da publicação da Portaria de designação da Banca Examinadora.

§ 1º O pedido a que se refere o *caput* deste artigo poderá arguir, além da impossibilidade ou da suspeição de qualquer membro titular ou suplente da Banca Examinadora, a sua composição, se constituída em desacordo com o disposto nesta Resolução.

§ 2º Cabe àquele que solicitar a impugnação da Banca Examinadora o ônus da prova quanto ao alegado.

Art. 17. A Banca Examinadora poderá participar da aplicação das provas e da divulgação dos resultados, de forma remota, desde que esteja presente fisicamente, no mínimo, 01 (um) membro da Banca Examinadora.

## DAS PROVAS E TÍTULOS

Art. 18. O concurso público para professor consistirá de provas e avaliação de títulos:

I - provas, com caráter eliminatório:

a) escrita objetiva, quando exigida;

b) escrita dissertativa;

c) didática;

d) prática ou prático-oral ou defesa de projeto de pesquisa ou defesa de projeto de extensão, quando exigida;

II - avaliação de títulos, com caráter classificatório.

§ 1º A realização das provas e da avaliação de títulos obedecerá à sequência dos incisos I e II deste artigo e só poderá fazer a prova subsequente o candidato aprovado na prova anterior, considerando-se imediatamente eliminado o candidato que obtiver:

I - na prova escrita objetiva uma nota inferior a 7 (sete);

II - nas demais provas, mencionadas nas alíneas *b, c* e *d,* média aritmética inferior a 7 (sete), consideradas as 3 (três) notas atribuídas para cada prova pelos membros da Banca Examinadora.

§ 2º As provas indicadas nas alíneas *b* e *c* do inciso I do *caput* e no inciso II do *caput* integram obrigatoriamente o concurso, ficando a exclusivo critério do Colegiado da Unidade Acadêmica, a partir de sugestão do Departamento interessado, no caso de Centro ou Faculdade, exigir, ou não, as provas indicadas nas alíneas *a* e *d* do inciso I do *caput*.

§ 3º As provas indicadas no inciso I do *caput* poderão ser realizadas também em Libras ou em língua estrangeira, a critério exclusivo do Colegiado da Unidade Acadêmica - a partir de sugestão do Departamento interessado, no caso de Centro ou Faculdade -, devendo a citada opção constar, obrigatoriamente, do Edital e do requerimento de inscrição do candidato.

Art. 19. A prova escrita objetiva, quando exigida, e, na forma definida no Edital, terá caráter eliminatório e será única para cada setor de estudo, subordinando-se às seguintes diretrizes:

I - conterá 50 (cinquenta) questões objetivas, elaboradas pela Banca Examinadora, dentro dos conteúdos do programa do Concurso;

II - a duração da prova escrita objetiva será limitada ao máximo de 4 (quatro) horas, na hipótese de ser exigido esse tipo de prova;

§ 1º Cada candidato poderá pedir, à Central de Concursos e Verificações, vista ou cópia das suas provas, mediante requerimento.

§ 2º O candidato poderá solicitar, de forma fundamentada, à Central de Concursos e Verificações, em até 24 (vinte e quatro) horas a partir da divulgação do resultado da prova escrita objetiva, mediante requerimento, a reavaliação da pontuação atribuída à sua prova, não tendo esse pedido efeito suspensivo.

Art. 20. A prova escrita dissertativa, de caráter eliminatório, única para todos os candidatos inscritos, será desidentificada, mediante uso de sigilo, de modo a manter a impessoalidade e obedecerá aos seguintes critérios e procedimentos:

I – em sala reservada, com a presença de membro da Central de Concursos e Verificações e, facultativamente, de membros indicados pelos Conselhos Superiores e representantes das Unidades Acadêmicas, será realizado, em sessão gravada para fins de registro e no horário previamente definido no Edital do certame, o sorteio dos 3 (três) pontos que deverão ser desenvolvidos pelos candidatos;

II – os números sorteados serão imediatamente divulgados, por meio eletrônico previamente definido pela Central de Concursos e Verificações, para todos os locais de prova e,

consequentemente, para todas as salas de aplicação, assegurando-se a sincronia do início das provas;

III – a prova terá duração de 4 (quatro) horas, improrrogáveis, ficando excluído do concurso o candidato que não esteja presente, na sala de prova, no momento do sorteio dos pontos.

Art. 21. Os membros da Banca Examinadora deverão, de forma individual, registrar na ficha de avaliação e na ferramenta informatizada, indicada pela Central de Concursos e Verificações, a nota atribuída a cada candidato, com 02 (duas) casas decimais e justificativa da nota, devendo ser do conhecimento de todos os membros as notas atribuídas a todos os candidatos antes da divulgação dos resultados.

§ 1º. Não poderá haver, na avaliação da prova escrita dissertativa, variação maior que 3,00 (três) pontos entre as notas atribuídas a um dado candidato pelos membros da Banca Examinadora, devendo, no caso de isso ocorrer, ser procedida uma reavaliação das notas atribuídas antes da divulgação dos resultados.

§ 2º. Cada candidato poderá pedir, à Central de Concursos e Verificações, vista ou cópia da sua prova, mediante requerimento.

§ 3º. O candidato poderá solicitar, de forma fundamentada, à Central de Concursos e Verificações, em até 24 (vinte e quatro) horas a partir da divulgação do resultado da prova escrita dissertativa, mediante requerimento, a reavaliação da pontuação atribuída à sua prova pelos membros da Banca Examinadora não tendo esse pedido efeito suspensivo.

Art. 22. As provas escritas referidas, respectivamente, nas alíneas *a* e *b* do inciso I do *caput* do art. 18 submetem-se às seguintes prescrições e diretrizes:

I - a primeira prova prevista no cronograma do concurso só poderá ocorrer após 30 (trinta) dias da data de publicação do Edital no Diário Oficial da União;

II - é vedada a consulta de qualquer material bibliográfico ou anotações pessoais durante a realização de prova escrita, sob pena de exclusão do candidato;

III - durante a realização da prova não será permitida ao candidato a utilização de qualquer equipamento eletrônico, salvo expressa autorização da Banca Examinadora, válida para todos os candidatos;

IV- o candidato somente poderá utilizar caneta de cor azul ou preta.

Art. 23. A prova didática, de caráter eliminatório, gravada para efeito de registro, avaliação e recurso, destinada a aferir a capacidade de desempenho da atividade docente do candidato, vedada sua arguição oral, cumprirá os seguintes procedimentos:

I - sorteios públicos para definir o tema da prova didática para cada candidato, a ser realizada com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas, observado o programa do concurso, ficando o candidato automaticamente eliminado se ausente deste sorteio;

II - entrega, pelo candidato, no início da prova didática, a cada membro da Banca Examinadora, do seu plano de aula, em versão impressa, para os membros que estiverem presentes fisicamente, ou em versão digital, para membro que estiver participando da Banca Examinadora de forma remota, tendo caráter eliminatório;

III - realização da prova didática, em sessão pública, com duração mínima de 45 (quarenta e cinco) e máxima de 50 (cinquenta) minutos;

§ 1º Será obedecida a ordem alfabética do nome dos candidatos para definição da sequência de realização do sorteio e da prova didática;

§ 2º A nota da prova didática deverá ser divulgada pela Central de Concursos e Verificações em até 48 (quarenta e oito) horas após a última apresentação;

§ 3º O descumprimento do tempo estabelecido para a prova didática, conforme previsto no inciso III, acarretará redução de 0,25 (vinte e cinco centésimos) de ponto na nota para cada minuto excedente ou inferior ao tempo estabelecido.

§ 4º É vedada a presença de concorrentes, inclusive dos eliminados nas provas anteriores.

§ 5º No julgamento da prova didática, cada membro da Banca Examinadora atribuirá sua nota considerando os seguintes critérios:

I - coerência entre o tema, os objetivos previstos no plano de aula e os conteúdos desenvolvidos;

II - domínio do conteúdo;

III - desempenho didático e utilização adequada do tempo;

IV - comunicação, clareza, pertinência e objetividade;

V - estruturação do plano de aula.

Art. 24. Os membros da Banca Examinadora deverão, de forma individual, registrar na ficha de avaliação e na ferramenta informatizada indicada pela Central de Concursos e Verificações, a nota atribuída a cada candidato, com 02 (duas) casas decimais, e justificativa da nota, devendo ser do conhecimento de todos os membros as notas atribuídas a todos os candidatos antes da divulgação dos resultados.

§ 1º Não poderá haver, na prova didática, variação maior que 3,00 (três) pontos entre as notas atribuídas a um dado candidato pelos membros da Banca Examinadora, devendo, no caso de isso ocorrer, ser procedida uma reavaliação das notas atribuídas antes da divulgação dos resultados.

§ 2º Cada candidato poderá pedir, à Central de Concursos e Verificações, vista ou cópia das suas provas, mediante requerimento.

§ 3º O candidato poderá solicitar, de forma fundamentada, à Central de Concursos e Verificações, em até 24 (vinte e quatro) horas a partir da divulgação do resultado da prova didática, mediante requerimento, a reavaliação da pontuação atribuída à sua prova pelos membros da Banca Examinadora, não tendo esse pedido efeito suspensivo.

Art. 25. A avaliação de títulos, de caráter classificatório, consistirá da análise, pela Banca Examinadora, do *curriculum vitae* do candidato, compreendendo, dentre outros, os seguintes critérios:

I - produção científica, técnica, literária, filosófica ou artística;

II - atividades de ensino;

III - atividades de pesquisa;

IV - atividades de extensão;

V – atividades administrativas;

VI - atividades profissionais;

VII - atividades de formação e orientação de discentes.

§ 1º A avaliação de títulos exige que o candidato entregue o *curriculum vitae*, em língua portuguesa ou inglesa, observado preferentemente o padrão *Lattes* do CNPq.

§ 2º Serão aceitos exclusivamente diplomas emitidos por Instituição de Ensino Superior (IES) ou documentos comprobatórios da IES em que o curso foi integralmente concluído, reconhecidas pelo Ministério da Educação (MEC).

§ 3º Considera-se graduação, para os fins desta Resolução, os graus obtidos em bacharelado, licenciatura e tecnólogo que atendam às prescrições da legislação específica.

§ 4º Na avaliação de títulos, os membros da Banca Examinadora, em conjunto, atribuirão nota única para cada candidato, observados os seguintes critérios e procedimentos:

I - só serão apreciados títulos e atribuídas notas aos itens da Tabela Geral para avaliação de títulos constante do Anexo II a esta Resolução, em que estão especificadas as categorias e espécies de títulos de que resultará a nota única atribuída pela Banca Examinadora, para cada candidato;

II - somente será computada a produção científica, técnica, literária, filosófica ou artística, bem como cursos de aperfeiçoamento realizados nos últimos 5 (cinco) anos anteriores ao ano da publicação do Edital no DOU;

III - os títulos correspondentes a doutorado, mestrado e especialização serão considerados para pontuação, independentemente da data de obtenção;

IV - não serão avaliadas as atividades acadêmicas realizadas em áreas diversas da área de conhecimento ou setor de estudo objeto do concurso;

V - a atribuição de nota à produção intelectual terá como referência a classificação de cada publicação, conforme critérios definidos no Edital;

VI - a atribuição de nota parcial de 0 (zero) a 5 (cinco), considerada uma casa decimal, à formação acadêmica, à produção científica, técnica, literária, filosófica ou artística do candidato;

VII - a atribuição de nota parcial de 0 (zero) a 5 (cinco), considerada uma casa decimal, à eficiência didática e/ou técnico-profissional do candidato;

VIII - a nota única final, de cada candidato, será calculada adicionando-se as notas parciais dos incisos VI e VII, obtendo-se desta forma uma nota na escala de 0 (zero) a 10 (dez), considerada uma casa decimal.

§ 5º Nos casos em que houver cargo para o mesmo Setor e Estudos, em Unidades Acadêmicas distintas, o Colegiado de cada Unidade indicará representantes, que deverão elaborar, conjuntamente, os critérios de avaliação e pontuação de cada área/subárea, que estarão relacionados em ficha de avaliação, ajustada às peculiaridades e interesses da unidade, com base na tabela geral constante no Anexo II e encaminhá-los à Central de Concursos e Verificações para divulgação.

Art. 26. A prova prática ou prático-oral, de caráter eliminatório, será gravada para efeito de registro, avaliação e recurso, e versará sobre tema do programa do concurso, visando a evidenciar a didática e a capacidade operacional do candidato em tarefas que envolvam elaboração, execução ou críticas sobre conhecimentos práticos compatíveis com a área de conhecimento ou setor de estudo para o qual se realiza.

§ 1º A prova prática ou prático-oral poderá ser realizada sob a forma de execução de uma atividade que comporte esse tipo de avaliação, ou redação de relatório circunstanciado, ou ainda exposição oral, em sessão pública.

§ 2º A sistemática da prova prática ou prático-oral, inclusive sua duração, deverá ser definida pela Unidade Acadêmica respectiva e informada no Edital do certame.

§ 3º É vedada a presença de concorrentes, na prova prática ou prático-oral, inclusive os eliminados nas provas anteriores.

§ 4º Nos casos em que houver cargo para o mesmo Setor e Estudos, em Unidades Acadêmicas distintas, o Colegiado de cada Unidade indicará representantes, que deverão elaborar, conjuntamente, os critérios de avaliação e pontuação de cada área/subárea, que estarão relacionados em ficha de avaliação, ajustada às peculiaridades e interesses da unidade, com base na tabela geral constante no Anexo II e encaminhá-los à Central de Concursos e Verificações para divulgação.

Art. 27. Os membros da Banca Examinadora deverão, de forma individual, registrar na ficha de avaliação e na ferramenta informatizada indicada pela Central de Concursos e Verificações, a nota atribuída a cada candidato, com 02 (duas) casas decimais, e a justificativa da nota, devendo ser do conhecimento de todos os membros as notas atribuídas a todos os candidatos antes da divulgação dos resultados.

§ 1º Não poderá haver, na prova prática ou prático-oral, variação maior que 3,00 (três) pontos entre as notas atribuídas a um dado candidato, pelos membros da Banca Examinadora, devendo, no caso de isso ocorrer, ser procedida uma reavaliação das notas atribuídas, antes da divulgação dos resultados.

§ 2º Cada candidato poderá pedir, à Central de Concursos e Verificações, vista ou cópia das suas provas, mediante requerimento.

§ 3º O candidato poderá solicitar, de forma fundamentada, à Central de Concursos e Verificações, em até 24 (vinte e quatro) horas, a partir da divulgação do resultado da prova prática ou prático-oral, mediante requerimento, a reavaliação da pontuação atribuída à sua prova pelos membros da Banca Examinadora, não tendo esse pedido efeito suspensivo.

Art. 28. A defesa de projeto de pesquisa e/ou de extensão, de caráter eliminatório, gravada para efeito de registro, avaliação e recurso, constará de apresentação oral, com duração máxima de 40 (quarenta) minutos, seguida de debate em sessão pública, devendo ser avaliada a capacidade do candidato de elaborar e desenvolver projetos na área de conhecimento ou setor de estudo, e estender seus benefícios ao ensino, na graduação e/ou na extensão e/ou na pós-graduação.

§ 1º É vedada a presença de concorrentes na defesa de projeto de pesquisa ou de extensão, inclusive os eliminados nas provas anteriores.

§ 2º Nos casos em que houver cargo para o mesmo Setor e Estudos, em Unidades Acadêmicas distintas, o Colegiado de cada Unidade indicará representantes, que deverão elaborar, conjuntamente, os critérios de avaliação e pontuação de cada área/subárea, que estarão relacionados em ficha de avaliação, ajustada às peculiaridades e interesses da unidade, com base na tabela geral constante no Anexo II e encaminhá-los à Central de Concursos e Verificações para divulgação.

Art. 29. Os membros da Banca Examinadora deverão, de forma individual, registrar na ficha de avaliação e na ferramenta informatizada indicada pela Central de Concursos e Verificações a nota atribuída a cada candidato, com 02 (duas) casas decimais e a justificativa da nota, devendo ser do conhecimento de todos os membros as notas atribuídas a todos os candidatos antes da divulgação dos resultados.

§ 1º Não poderá haver, na defesa de projeto de pesquisa ou de extensão variação maior que 3,00 (três) pontos entre as notas atribuídas a um dado candidato, pelos membros da Banca Examinadora, devendo, no caso de isso ocorrer, ser procedida uma reavaliação das notas atribuídas antes da divulgação dos resultados.

§ 2º Cada candidato poderá pedir, à Central de Concursos e Verificações, vista ou cópia das suas provas, mediante requerimento.

§ 3º O candidato poderá solicitar, de forma fundamentada, à Central de Concursos e Verificações, em até 24 (vinte e quatro) horas, a partir da divulgação do resultado da defesa de projeto de pesquisa ou de extensão, mediante requerimento, não tendo esse pedido efeito suspensivo.

## DO JULGAMENTO DO CONCURSO

Art. 30. Caberá a cada membro da Banca Examinadora obedecer aos critérios de avaliação estabelecidos e fornecidos pela Unidade Acadêmica presentes nas fichas de avaliação individual.

Parágrafo único. Cada examinador elaborará mapa individual, contendo as notas dos candidatos, para as provas previstas nas alíneas *b*, *c* e *d* do inciso I e do inciso II do art. 18, providenciando ainda a sua inserção na ferramenta informatizada indicada pela Central de Concursos e Verificações, na forma prevista no *caput* deste artigo.

Art. 31. A classificação final dos candidatos será apurada a partir da média aritmética simples (média final) das notas atribuídas a cada candidato, em todas as provas, consideradas duas casas decimais.

Art. 32. Ocorrendo empate na apuração das notas dos candidatos, serão utilizados os seguintes critérios para definição do candidato que proverá a vaga:

I - candidato que tiver idade igual ou superior a 60 anos no dia da divulgação do resultado do concurso, conforme art. 27, parágrafo único, da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso);

II - candidato que obtiver maior média aritmética das notas dos examinadores atribuídas à prova didática;

III - candidato que obtiver maior média aritmética das notas dos examinadores atribuídas à prova escrita dissertativa;

IV - candidato que obtiver maior nota única dos examinadores atribuída à avaliação de

títulos;

V - candidato que obtiver maior média aritmética das notas dos examinadores atribuídas à defesa de projeto de pesquisa ou de extensão, quando houver;

VI - candidato que obtiver maior média aritmética das notas dos examinadores atribuídas à prova prática ou prático-oral, quando houver;

VII - candidato mais antigo no exercício de funções docentes no ensino superior.

Parágrafo único. Será obedecida rigorosamente a ordem indicada neste artigo, fazendo-se uso do critério posterior somente quando o anterior não permitir o desempate.

Art. 33. Não será dado provimento a recurso de nulidade, ou de qualquer natureza, sem fundamentação técnica ampla ou que não guarde relação com o objeto do concurso, ou, ainda, que tenha caráter manifestamente protelatório ou fora do prazo previsto nesta Resolução, subsequente à publicização do ato, em quaisquer das instâncias administrativas, sem efeito suspensivo.

§1º Considera-se nulidade a prática de ato ou procedimento em desacordo com as normas prescritas no Regimento Geral da UFC, nesta Resolução ou no Edital do concurso.

§ 2º A nulidade, quando e sempre que declarada, é ato impessoal que tem efeito *erga omnes* e *ex tunc*, vedado, portanto, o aproveitamento, total ou parcial, de quaisquer provas ou notas do concurso, além de não gerar direitos em favor de qualquer dos candidatos.

§ 3º A nulidade não será declarada quando:

I - tratar-se de mera inobservância de formalidade não essencial;

II - for a favor de quem lhe houver dado causa.

Art. 34. O resultado final do concurso, depois de exauridos todos os prazos recursais administrativos, será homologado pelo Reitor e publicado no Diário Oficial da União.

Art. 35. A concretização dos atos de nomeação e posse está condicionada à observância das disposições legais pertinentes e ao interesse e conveniência da Administração, respeitado o prazo de validade do concurso fixado no Edital.

## DA INVESTIDURA NO CARGO

Art. 36. O candidato aprovado e indicado para ocupar a vaga somente poderá tomar posse no cargo se atendidas as seguintes exigências:

I - estar quite com as obrigações eleitorais e militares, somente para candidato brasileiro;

II - ter autorização para o exercício de atividade laborativa no Brasil, concedida pelo Ministério do Trabalho e Emprego, mediante publicação no DOU, somente para candidato estrangeiro;

III - ter aptidão física e mental para o exercício das atribuições específicas do cargo, a ser comprovada por Inspeção Médica Oficial;

IV - comprovar a qualificação exigida para o cargo a que concorre, mediante a apresentação de diplomas e/ou títulos, conforme especificado no Edital;

V - atender a outras exigências para investidura em cargo no serviço público previstas na Lei nº 8.112/1990, em outras legislações federais pertinentes e no Edital do concurso.

Parágrafo único. Somente serão aceitos os títulos de Doutor ou de Mestre ou de Graduação obtidos em curso credenciado ou reconhecido pelo MEC, e, se obtido no exterior, exigir-se-á sua revalidação ou reconhecimento nos termos da legislação federal aplicável.

Art. 37. Os candidatos empossados no cargo terão o exercício de suas atividades, obrigatoriamente, em quaisquer dos 3 (três) turnos de trabalho, sendo submetidos a estágio probatório, conforme disposto nas Leis nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012

e suas alterações e, ainda, nas normas estabelecidas pela UFC.

## DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 38. Fica delegado à Central de Concursos e Verificações, total ou parcialmente, exercer as competências atribuídas às Unidades Acadêmicas nos processos de concurso público para provimento de cargos da Carreira do Magistério Superior, nos casos de descumprimento de prazos para a indicação das bancas, procedimentos ou demais atribuições estabelecidas nesta Resolução e em suas normas complementares, garantindo a regularidade e a continuidade do certame.

Art. 39. Os casos omissos serão decididos pelo Reitor, *ad referendum* do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art. 40. A garantia de acessibilidade deverá observar a legislação vigente.

Art. 41. Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, sendo obrigatória a sua disponibilização no portal eletrônico da UFC (www.ufc.br).

Art. 42. Ficam revogadas a Resolução nº 05/CEPE, de 24 de julho de 2019, a Resolução *Ad Referendum* nº 18/CEPE de 13 de novembro de 2025 e a Resolução nº 21/CEPE, de 14 de novembro de 2025 e demais disposições em contrário.

Reitoria da Universidade Federal do Ceará, Fortaleza, em 05 de dezembro de 2025.

CUSTÓDIO LUÍS SILVA DE ALMEIDA
Reitor

## ANEXO I
## DECLARAÇÃO DE TITULAÇÃO, RESPONSABILIDADE E INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

Eu,_____, integrante da Banca Examinadora de concurso público para o cargo de professor de magistério do ensino superior, na área/setor de estudo_____, nomeado pela Portaria nº_____, declaro possuir titulação igual ou superior ao exigido no cargo objeto deste Concurso, comprometendo-me a guardar sigilo das informações.

Declaro, outrossim, **NÃO** possuir qualquer impedimento para tal exercício, conforme o disposto no Art. 15 da Resolução nº 24/CEPE, de 05 de dezembro de 2025, sob pena de responsabilização nas esferas civil, penal e administrativa.

Finalizando, declaro que concordo com as condições estabelecidas na Resolução nº 24/CEPE, de 05 de dezembro de 2025 e no Edital_____ e seus anexos.

Local, Data

Membro da Banca Examinadora

## ANEXO II
## TABELA PARA AVALIAÇÃO DE PROVAS E TÍTULOS

*(Somente serão avaliadas as atividades acadêmicas realizadas na área de conhecimento ou no setor de estudo objeto do concurso)*

Formação acadêmica, produção científica, técnica, literária, filosófica ou artística.
*(Nota parcial sugerida: até 5,0)*

| **Atividades** | **Pontos** |
|---|---|
| Graduação. | |
| Aperfeiçoamento | |
| Especialização (Res. nº 14/77 e 12/83 CFE; 03/99, 01/01 e 01/07 CNE). | |
| Residência Médica/Multiprofissional/Multidisciplinar. | |
| Mestrado. | |
| Livre-docência. | |
| Doutorado. | |
| Comunicação em eventos científicos publicada em livro resumo. | |
| Nota científica em periódicos de repercussão nacional com corpo de consultores. | |
| Nota científica em periódicos de repercussão internacional com corpo de consultores. | |
| Relatórios técnicos, de pesquisa, de extensão e similares julgados relevantes. | |
| Artigo publicado em periódico indexado. | |
| Artigo publicado em periódico não indexado. | |
| Artigo integralmente publicado em anais de conferência nacional, com avaliação. | |
| Artigo integralmente publicado em anais de conferência internacional, com avaliação. | |
| Capítulo de livro publicado por editoras. | |
| Livro publicado por editoras. | |
| Livro traduzido e publicado por editoras. | |
| Monografia de graduação. | |
| Monografia de especialização. | |
| Dissertação de mestrado. | |
| Tese de doutorado. | |
| Tese de livre docência. | |
| Projeto e produção de evento artístico. | |
| Direção (cinema, rádio, televisão, dança, teatro). | |
| Roteiro (cinema, rádio, televisão, dança, teatro). | |
| Texto (rádio, televisão, teatro). | |
| Montagem (cinema, dança, teatro). | |
| Trilha sonora (cinema, rádio, televisão). | |
| Música (cinema, dança, teatro). | |
| Edição (rádio, televisão). | |
| Locução (rádio, televisão). | |
| Cenografia (dança, teatro). | |
| Coreografia (dança, teatro). | |
| Recital ou concerto. | |

| | |
|---|---|
| Arranjo orquestral, canto coral. | |
| Composição musical, canto oral. | |
| Gravação musical. | |
| Apresentação de composição musical. | |
| Coletânea de fotos, gravuras, desenhos e similares publicados. | |
| Fotografia. | |
| Documentário. | |
| Escultura. | |
| Pinturas, gravuras, desenhos, ilustrações e capas de livro. | |
| Participação em programas artísticos de rádio e televisão. | |
| Carta ou mapa publicado. | |
| Fotograma. | |
| Maquete. | |
| Produto ou formulação. | |
| Processo desenvolvido. | |
| Restauração artística/técnica/cultural (obra arquitetônica, escultura, fotografia, filme, desenho, gravura, pintura e objeto de arte. | |

Eficiência didática ou técnico-profissional: atividades profissionais docentes; atividades profissionais não docentes; participação em comissões julgadoras e/ou examinadoras; bolsas e estágios
*(Nota parcial sugerida: até 5,0).*

| **Atividades** | **Pontos** |
|---|---|
| Exercício do magistério no ensino pré-escolar, fundamental, técnico ou médio. | |
| Ministração de curso de extensão universitária. | |
| Orientação de bolsista no ensino de graduação. | |
| Orientação de monografia de graduação. | |
| Orientação de monografia de especialização. | |
| Orientação de dissertação de mestrado. | |
| Orientação de tese de doutorado. | |
| Exercício do magistério no ensino superior. | |
| Experiência profissional. | |
| Prêmio recebido por mérito profissional dado por entidade científica ou profissional. | |
| Bolsa de desenvolvimento científico e tecnológico concedida por órgão público (por bolsa). | |
| Aprovação em concurso público de nível superior. | |
| Participação em comissões de monografias de graduação. | |
| Participação em comissões de monografias de especialização. | |
| Participação em comissões de exames de qualificação em cursos de mestrado. | |
| Participação em comissões de exames de qualificação em curso de doutorado. | |
| Participação em comissões de teses de doutorado. | |
| Participação em comissões de teses de livre docência. | |
| Participação em comissões de concursos para o magistério superior. | |
| Participação em programas de monitoria, iniciação científica, PET, extensão e outras bolsas de natureza acadêmica. | |

| | |
|---|---|
| Estágio supervisionado extracurricular. | |
| Bolsa de mestrado concedida por órgão público de fomento. | |
| Bolsa de doutorado concedida por órgão público de fomento. | |
| Estágio de pós-doutorado. | |
| Bolsa de doutorado-sanduíche. | |
| Atividades de gestão acadêmicas: coordenações de curso, chefias de departamentos, diretorias de Centros, Faculdades, C*ampi* e Institutos, Pró-Reitorias, Vice-Reitoria e Reitoria. | |

CUSTÓDIO LUÍS SILVA DE ALMEIDA
Reitor

Documento assinado eletronicamente por **CUSTODIO LUIS SILVA DE ALMEIDA**, **Reitor**, em 23/12/2025, às 16:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufc.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **6089178** e o código CRC **7E95E230**.

Av. da Universidade, 2853 - 85 3366-7340
CEP 60020-181 - Fortaleza/CE - http://ufc.br/

**Referência:** Processo nº 23067.060521/2025-11 SEI nº 6089178